



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**OFÍCIO Nº 241/2017.**

*Senhor Presidente,*

*Ao Cumprimentar V. Ex.ª, estamos encaminhando em anexo LEIS Nº 705/2017, 706/2017 e 707/2017, as quais já foram sancionadas. Apresentando protestos de estima e elevada consideração.*

*Atenciosamente,*

*Cirilo Roberto da Silva*  
Secretário de Administração  
Decreto nº 842/2017

*Cirilo Roberto da Silva*  
Secretário de Administração

*Secretaria Municipal de Administração, 01 de novembro de 2017.*

Exmo. Sr.

**ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Peixe-Boi - PA

Câmara M. de Peixe-Boi/PA  
Protocolo nº 072/2017  
Recebi em 21/11/17  
às 11:21 min 19 seg  
Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

**Lei nº 705/2017, 20 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peixe-Boi, para o quadriênio de 2018/2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

*Parágrafo único.* O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais; em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo;

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, a Agricultura e a conservação de área verde da cidade de Peixe-Boi e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo econômico;

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Peixe-Boi, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e rurais, reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI – a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado através de Parcerias Público Privadas – PPP, para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva de Peixe-Boi nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

**Art. 5º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Peixe-Boi – Pará, 20 de outubro de 2017.

  
Antonio Mozart Cavalcante Filho  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi / PA

  
Adriano Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi / PA